



**Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335  
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: [prefalbertina@rantac.com.br](mailto:prefalbertina@rantac.com.br)

LEI Nº962-A DE 19 DE ABRIL DE 2005

*Fixa o prazo para a Administração Pública Municipal apreciar projetos de loteamento e desmembramento do solo urbano, e dá outras providências.*

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O prazo para Administração Pública Municipal dispõe para apreciar projeto de loteamento e desmembramento do solo urbano, uma vez apresentado com todos seus elementos, é de 45 (quarenta e cinco) dias, com prorrogação de mais 15 (quinze) dias, por motivo justificado, com o fornecimento desses motivos, por escrito, ao requerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 19 de abril de 2005.

**Noemi Simionatto Guinesi**  
**Prefeita Municipal**